

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VIII

TOCANTÍNIA, TERÇA, 13 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO N° 606

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA-TO

Avenida Tocantins, Nº 220 - Centro

Tocantinia-TO / CEP: 77.640-000

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **6062026923**

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto 0258 de Cancelamento.

1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 0258/2025

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios anteriores, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que específica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tocantinia do Tocantins, Senhor **JOAO ALBERTO COELHO MACHADO**, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Tocantins, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração,

CONSIDERANDO o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável, especialmente no que tange o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal n° 4320 /64, de 17/03/64, e não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei n° 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios nos exercícios anteriores, inscritos em Restos a Pagar - Não Processados, no valor total de **R\$ 422.182,37, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos**, nos balanços gerais do MUNICÍPIO, abaixo relacionados:

Código e Descrição do Órgão	Data da Anulação	Número Tribunal Empenho	Dotação	Valor Anulado (R\$)
2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL-FMAS	31/12/2025	35670	4.8.244.4.2.110.339030.20/1.701.0000.000000	2.850,00
TOTAL GERAL ORGÃO 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL-FMAS:				2.850,00
3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA	31/12/2025	36994	15.4.122.26.2.122.339039.32/1.500.0000.000000	0,40
TOTAL GERAL ORGÃO 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA:				0,40
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	31/12/2025	29511	4.10.303.12.2.018.339030.900040.00.0000	13.784,83
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	31/12/2025	30302	4.10.302.12.2.098.339039.27/0040.00.0000	7.000,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	31/12/2025	30434	4.10.303.12.2.018.339030.900401.00.0000	35.874,53
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	31/12/2025	31082	4.10.122.12.2.106.339039.63/1.600.0000.000000	3.899,74
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	31/12/2025	32928	4.10.122.12.2.106.339014.14/1.600.0000.000000	120,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	31/12/2025	33907	4.10.122.12.2.106.339039.12/1.500.1002.000000	1.050,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	31/12/2025	36816	4.10.122.12.2.106.339039.27/1.500.1002.000000	1.750,00
TOTAL GERAL ORGÃO 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS:				63.479,10
5 - FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO FME	31/12/2025	34673	5.12.122.16.2.026.339036.15/1.500.1001.000000	2,15
5 - FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO FME	31/12/2025	38244	5.12.122.16.2.026.339036.15/1.500.1001.000000	0,43
5 - FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO FME	31/12/2025	39582	5.12.361.16.2.027.449052.30/1.540.0000.000000	54.309,22
5 - FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO FME	31/12/2025	39816	5.12.365.66.2.191.339030.16/1.540.0000.000000	1.541,07
5 - FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO FME	31/12/2025	39821	5.12.361.16.2.027.319013.22/1.500.1001.000000	300.000,00
TOTAL GERAL ORGÃO 5 - FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO FME:				355.852,87

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia do Tocantins, de 31 de dezembro de 2025

JOAO ALBERTO COELHO
MACHADO:81743904134

Assinado de forma digital por JOAO
ALBERTO COELHO
MACHADO:81743904134
Dados: 2026.01.12 14:58:42 -03'00'

JOAO ALBERTO COELHO MACHADO
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA,
ESTADO DO TOCANTINS

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico
poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Tocantínia dá garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial
<https://www.tocantinia.to.gov.br>